



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 12/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla Jonathan & Adam, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00.

DATA DO PROCESSO: 05/06/2025.

CAMPOS DE JÚLIO



Solicitação de Materiais / Serviços

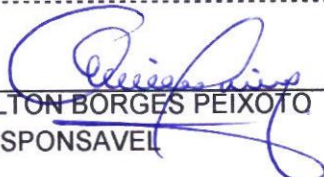
Requisição	Responsável	Data
00349/25	MILTON BORGES PEIXOTO	03/06/2025
Descrição		
Contratação de Empresa em Show Artístico		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Centro de Custo	534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Placa	

Observação

A contratação da empresa responsável pelo show artístico com a dupla Jonathan e Adam faz-se necessária para a realização do evento Manifestações Culturais 2025, que ocorrerá no dia 28 de junho, para formalização do convênio nº 807-2025, de parceria do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C


MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09 2025 - Mat 2624


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matricula 1909
4.6.25

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00349/25		Data: 03/06/2025	Abertura: 03/06/2025	Encerramento:	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	1	50.000,00	50.000,00
TOTAL			1	50.000,00	50.000,00



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 349/2025

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico, com a dupla Jonathan e Adam, para formalização do convênio nº 807-2025, de parceria do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da empresa responsável pelo show artístico com a dupla Jonathan e Adam faz-se necessária para a realização do evento "Manifestações Culturais 2025", que ocorrerá nos dias 27 e 28 de junho de 2025, no município de Campos de Júlio – MT.

O evento tem caráter tradicional no calendário cultural do município, sendo uma celebração que envolve cultura, lazer, educação, história e os costumes regionais. Trata-se de uma proposta integradora, de viés democrático, que visa colocar a população como principal beneficiária, promovendo o resgate da cultura local e proporcionando atividades de integração, valorização artística e difusão sociocultural.

Neste contexto, a presença de artistas consagrados regionalmente, como a dupla Jonathan e Adam, contribui para o fortalecimento do evento, especialmente por se tratar de música sertaneja, expressão fortemente enraizada nos hábitos culturais da comunidade.

A realização de shows ao ar livre, com barracas, apresentações musicais e envolvimento de entidades filantrópicas locais, fomenta o turismo, movimentando a economia e promove o encontro entre famílias e amigos num ambiente saudável, festivo e de valorização das tradições.

O evento, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conta com o aval e supervisão do Prefeito Municipal, e contempla ações culturais de três regiões que exercem grande influência no município: Sul, Centro-Oeste e Nordeste, evidenciando a diversidade que compõe a identidade cultural local.

A contratação da empresa com reconhecimento no setor de produção artística e com experiência comprovada na realização de shows, como é o caso da representante da dupla, Rasgando o Céu Produções LTDA, justifica-se pela necessidade de garantir qualidade e profissionalismo ao evento.

Dessa forma, reforça-se a relevância sociocultural e estratégica da contratação, que atende não apenas ao interesse público, mas também às disposições legais e administrativas pertinentes.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	R\$ 50.000,00

4.2 A empresa Rasgando o Céu Produções LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.218.376/0001-66, representada pelos próprios músicos da dupla Jonathan e Adam, foi a escolhida para a execução do show artístico no dia 28 de junho de 2025. A escolha se justifica pela experiência prévia da dupla em eventos realizados em outros municípios, onde obteve excelente aceitação popular, comprovando sua capacidade de atrair e entreter o público com qualidade e profissionalismo.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no item 4.2.

6.2 O evento será realizado ao lado da feira municipal, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 50.000,00, conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será até 28/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.



6.40 prazo de vigência da contratação será até 28/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Eliane Terezinha Moura, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.4. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.5. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.6. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

8.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.11. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.15. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;



- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela de 100% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, se por algum motivo o pagamento for solicitado antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.



Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 03 de junho de 2025.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09/2025 - Mat 2624
Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matricula 1909

Lharen Silva B. Pazinato
Departamento de compras e Aquisições
LHAREN S. BRANDALIZE PAZINATTO
Port. nº 248/2025
Matricula nº 2176



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, nos dias 27 e 28 de junho de 2025, o evento **“Manifestações Culturais 2025”**.

Com o objetivo de valorização e expressão cultural marcante nesta localidade e importante instrumento de socialização, pretende-se contratar artistas e bandas musicais para animar o evento.

A contratação dos referidos artistas e bandas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)

Para a apresentação do dia 28/06/2025, foi escolhida a dupla Jonathan e Adam, com base na aceitação popular que alcançaram em eventos realizados em outros municípios.

Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais da dupla, em especial o perfil no Instagram: <https://www.instagram.com/jonathaneadam?igsh=dDJwY2JvODZsbGxq>, onde se encontram diversas publicações e materiais de divulgação.



Além disso, o estilo musical (sertanejo) está em perfeita consonância com as características do evento cultural promovido pela Administração Municipal.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”

A dupla Jonathan e Adam é representada, com exclusividade, pela empresa Rasgando o Céu Produções LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.218.376/0001-66, conforme documentação anexa.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Equipe técnica e músicos (banda);
- Custos com traslado da equipe;
- Encargos tributários.

O valor proposto é compatível com os praticados em outras apresentações da mesma dupla, conforme demonstração por notas fiscais anexadas ao processo.

Em atendimento ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os detalhes dos custos da contratação encontram-se apresentados em anexo exclusivo ao processo.



4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 03 de junho de 2025.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09/2025 - Mat 2024

Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação situação jurídica que pode abranger a contratação de artistas sofreu modificações relevantes com a nova Lei de Licitações.

A licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade ou impossibilidade de competição, ou seja, quando não há condições objetivas que permitam à Administração Pública escolher, entre propostas distintas, a mais vantajosa.

Conforme dispõe o art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”

2. A empresa Produções LTDA, representante da dupla Jonathan & Adam, inscrita no CNPJ sob o nº 49.218.376/0001-66, foi a escolhida para a execução dos serviços artísticos.

Segue, abaixo, a discriminação dos valores ofertados:

- Cachê dos Artistas: R\$ 17.500,00
- Cachê da Banda: R\$ 4.000,00
- Translado: R\$ 5.000,00
- Cachê da Equipe Técnica: R\$ 6.000,00
- Impostos: R\$ 7.500,00
- Escritório dos Artistas: R\$ 8.500,00
- Efeitos especiais: R\$ 1.500,00

Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

3. A discriminação dos demais gastos relacionados ao evento está, até o momento, sob responsabilidade da Administração Pública e ainda será definida em conjunto com a gestão administrativa.

Ressalta-se que a prestação de contas detalhada será disponibilizada oportunamente no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

A proposta completa do show segue em anexo, para maiores esclarecimentos. Assim, ficam justificados os custos envolvidos na presente contratação.

Campos de Júlio – MT, 03 de junho de 2025.

Lharen Silva B. Pazinato

Departamento de Compras e Aquisições.

LHAREN S. BRANDALIZE PAZINATTO
Port. nº 248/2025
Matricula nº 2176

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025

PROPOSTA COMERCIAL

Dados do Cliente:

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos De Julio-MT

Descrição do Serviço:

Atração: Show regional com a dupla: Jonathan e Adam, no dia 28/06/2025

- Valor do cache Artístico: R\$ 50.000,00 – “ cinquenta Mil Reais”

- Detalhamento da Despesa do Cachê:

Banda: 4.000,00	Cachê dos artistas: 17.500,00
Transporte: 5.000,00	Escritório dos artistas: 8.500,00
Equipe Técnica: 6.000,00	Imposto NF: 7.500,00
Efeitos Especiais: 1.500,00	

- Despesa do contratante

Palco, som, luz, Taxa de Liberação do ecad, van para traslado local, camarim e abastecimento de camarim conforme rider.

Forma de Pagamento: Conforme condições contratuais.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADAM JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Data: 14/05/2025 11:54:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA

Rasgando o Céu Produções LTDA – CNPJ: 49.218.376/0001-66
Endereço: Rua São Joaquim, 907, Centro Sul, Sala 2, Cuiabá-MT CEP: 78.020-150
Contato: (65) 99948 3912 – EMAIL: jonathaneadam@hotmail.com

000018

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 68

Dados do Prestador de Serviço

RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA Rua São Joaquim, 907 SALA 02 - Centro-Sul CEP 78020-150 - Fone: (65)99999-9999 - Cuiabá/ MT contabilidade@kontacerta.com.br Inscrição Municipal 247511 - CPF/CNPJ 49.218.376/0001-66	Data de Geração da NFS-e 23/09/2024 14:14:14	
	Data de Competência/Emissão 23/09/2024	
	Cód. de Autenticidade DC5757450	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Jaciará - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.347.135/0001-16	IM :
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	Número : 1075
Endereço : Avenida Antonio Ferreira Sobrinho	Bairro : Centro
Complemento :	Cidade/UF : Jaciará/ MT
CEP : 78820-000	E-mail : wrsmg_4@hotmail.com
Telefone : (66)3461-1308	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Realização de Show Artístico da dupla Jonathan e Adam durante a realização da 3ª Edição do Tacho Quente, no dia 20 de setembro de 2024. Convênio nº 1389-2024/SECEL

Dados bancários:
 Titular: Rasgando o Céu Produções LTDA
 Agência: 2311
 Conta Corrente: 42296-7
 UNICRED
 Pix: (Chave Aleatória) - e163c839-6a9c-40a6-a465-6ddf17bba911


Detalhamento dos Tributos


Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -	Alíquota 3,29	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 50.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 50.000,00	Total do ISSQN R\$ 1.645,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00				ISSQN Retido Não
VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 50.000,00				VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
Desconto Condicionado R\$ 0,00			Art. :	
Construção Civil		Cód. Obra :		

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone: 151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
 -FONE: 3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE Inscrição no C.N.P.J. Nº 37465408000149 CIDROLANDIA,300 -CENTRO Lambari D Oeste - MT NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA						Número da NFS-e 3 Código de Verificação de Autenticidade 7BEHJKLMN Data e hora de Emissão da NFS-e 07/01/2025 às 10:29:36 Chave de Acesso 130153LNPQSTUWXY12346789ABCEFGHI	
Informações						Para certificação da autenticidade acesse www.prefeituramirassolodoeste.mt.gov.br , menu consultas e informe os dados desta NFS-e Avulsa.	
Exibibilidade do ISS Exigível		Número do Processo		Município de incidência do ISS LAMBARI D OESTE - MT	Local da Prestação LAMBARI D OESTE -		
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência 07/01/2025			
Optante Simples Nacional 2-Não	Incentivo Fiscal 2-Não	Regime Especial Tributação Não Possui		Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento			
Prestador de Serviços							
CPF/CNPJ 49218376000166		RG/Inscrição Estadual	PIS/NIT	Nome/Razão Social RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA			
Logradouro RUA RUA SAO JOAQUIM, 907			Complemento SALA 02		Bairro CENTRO SUL		
CEP 78020150		Cidade Cuiaba - MT		Telefone 6599999999	E-mail CONTABILIDADE@KONTACERTA.CO		
Tomador de Serviços							
CPF/CNPJ 37465408000149		RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D OESTE			
Logradouro CIDROLANDIA, 300			Complemento		Bairro CENTRO		
CEP 78278000		Cidade LAMBARI D OESTE - MT		Telefone	E-mail		
Intermediário							
CPF/CNPJ		RG/Inscrição Municipal		Nome/Razão Social			
Discriminação dos Serviços							
Otd.	Un. Medida	Descrição	Mr. Unitário	Total			
1	UN	Contratação de show artístico da dupla sertaneja "Jonathan e Adam", para apresentação no 4º Circuito Cultural do Município de Lambari D'Oeste – MT, realizado no dia 29/12/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024, TERMO DE CONVENIO Nº 2138/2024/SECEL. Banco: 136 - Unicred do Brasil Agência: 2311 Conta corrente: 42296-7	R\$ 50000,00	R\$ 50.000,00			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN						De talhamento Especifico da Construção Civil	
Item da LC 116/2003 99.99 Outros Serviços		Aliquota 5 %	Atividade do Município 999999.99999999		Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Valor Total dos Serviços R\$ 50.000,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base de Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 50.000,00	Total do ISS R\$ 2.500,00	ISS Retido 02-Não	Desconto R\$ 0,00
Retenções de Impostos							
INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	SEST/SENAT R\$ 0,00	ISS R\$ 0,00	Expediente R\$ 0,00	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços: R\$ 50.000,00							
Informações Complementares							
RECEB(EMOS) DE RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA		SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e NÚMERO 3		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7BEHJKLMN		ASSINATURA	
DATA		CPF/RG					

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU Inscrição no C.N.P.J. Nº 15024011000189 Rua Carlos Laet, 11 - Centro Salto do Céu - MT				Número da NFS-e 87656 Código de Verificação de Autenticidade KLMMNOOOQ Data e hora de Emissão da NFS-e 07/01/2025 às 10:13:40 Chave de Acesso 119832LMNPPQRRRSTTUUVVWWWY			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA							
Informações							
Exibibilidade do ISS Exigível		Número do Processo	Município de incidência do ISS SALTO DO CEU - MT	Local da Prestação SALTO DO CEU - MT			
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência 07/01/2025			
Optante Simples Nacional 2-Não	Incentivo Fiscal 2-Não	Regime Especial Tributação Não Possui		Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento			
Prestador de Serviços							
CPF/CNPJ 49218376000166	RG/Inscrição Estadual	PIS/NIT	Nome/Razão Social RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA				
Logradouro RUA SAO JOAQUIM, 907			Complemento	Bairro CENTRO SUL			
CEP 78020150	Cidade CUIABA - MT	Telefone 999	E-mail				
Tomador de Serviços							
CPF/CNPJ 15024011000189	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 1	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU				
Logradouro CARLOS LAET, 11			Complemento	Bairro CACHOEIRA			
CEP 78270000	Cidade SALTO DO CEU - MT	Telefone	E-mail				
Intermediário							
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Municipal	Nome/Razão Social					
Discriminação dos Serviços							
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Mr. Unitário	Total			
1	UN	CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, ESPECIFICAMENTE CANTORES, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE AS FESTIVIDADES REFERENTES AO EVENTO - FIM DE ANO CULTURAL DE SALTO DO CEU, SENDO SHOW COM A DUPLA SERTANEJA JONATHAN E ADAM, NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024, EMPENHO Nº 6532, TERMO DE CONVENIO Nº2164 /2024/SECEL BANCO: UNICRED DO BRASIL AGENCIA: 2311 C/C: 42296-7	R\$ 32324,00	R\$ 32.324,00			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN							
Item da LC 116/2003 99.99 Outros Serviços		Aliquota 3,26 %	Atividade do Município 999999.9999999	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Valor Total dos Serviços R\$ 32.324,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base de Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 32.324,00	Total do ISS R\$ 1.053,76	ISS Retido 01-Sim	Desconto R\$ 0,00	
Retenções de Impostos							
INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	SEST/SENAT R\$ 0,00	ISS R\$ 1.053,76	Expediente R\$ 0,00	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços: R\$ 31.270,24				Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 (0%) Fonte: IBPT			
Informações Complementares							
CNAE: 1207 PRODUÇÃO MUSICAL OU SHOWS BALLET S							
RECEB(EMOS) DE RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA		SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e NÚMERO 87656		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: KLMMNOOOQ			
DATA		CPF/RG		ASSINATURA			
____/____/____		_____		_____			

RASGANDO O CÉU

PRODUÇÕES

000022

PORTIFOLIO REGIONAL JONATHAN E ADAM 2024

EVENTO: 4º CIRCUITO CULTURAL LAMBARI D'OESTE-MT
DATA: 29/12/2024

4º CIRCUITO CULTURAL
Lambari D'Oeste
DIAS 29,30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024

29 DEZ. **AZIS DO FORRÓ**
29 DEZ. **JONATHAN & ADAM**
30 DEZ. **BELINE BRAGA**
31 DEZ. **THIAGUINHO ESQUENTA**
30 DEZ. **EDY BRITTO & SAMUEL**
31 DEZ. **BRUNO & RAFA**

LAMBARI D'OESTE

REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal Lambari D'Oeste
APOIO: Câmara Municipal Lambari D'Oeste, ALMT, SECEL (Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer), Governo de Mato Grosso

Rasgando o Céu Produções LTDA - CNPJ: 49.218.376/0001-66
Endereço: Rua São Joaquim, 907, Centro Sul, Sala 2, Cuiabá-MT CEP: 78.020-150
Contato: (65) 99948 3912 - EMAIL: jonathaneadam@hotmail.com

RASGANDO O CÉU

PRODUÇÕES

000023

EVENTO: FIM DE ANO CULTURAL DE SALTO DO CEU-MT
DATA: 30/12/2024

DIAS 30 e 31 | DEZ.
2024

Fim de Ano cultural

DE SALTO DO CÉU-MT

DIÁ 30 | DEZ

DIÁ 31 | DEZ

DIAS 30 e 31 | DEZ

JONATHAN & ADAM

BELINE BRAGA

BANDA AZIDO FORRO

PRAÇA CENTRAL

REALIZAÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALTO DO CÉU

APÓIO:

Mato Grosso

Mato Grosso

ALMT

Rasgando o Céu Produções LTDA - CNPJ: 49.218.376/0001-66
Endereço: Rua São Joaquim, 907, Centro Sul, Sala 2, Cuiabá-MT CEP: 78.020-150
Contato: (65) 99948 3912 - EMAIL: jonathaneadam@hotmail.com

RASGANDO O CÉU

PRODUÇÕES

000024

EVENTO: REVEILLON ARAPUTANGA-MT
DATA: 31/12/2024

Réveillon
ARAPUTANGA/MT
DE 29 a 31 De 2024
LAGOAZUL

COM
QUEIMA
DE
FOGOS

29, 30, 31
de dezembro

LÉO NASCIMENTO | FORRÓ BOYS | BRUNO & RAFA
JONATHAM E ADAM | BANDA NOVO SOM | BANDA TOME AÍ
DJ TODOS OS DIAS

Prefeitura Municipal de Araputanga | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA | ALMT Assembleia Legislativa | SECUC Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer | Mato Grosso

Rasgando o Céu Produções LTDA - CNPJ: 49.218.376/0001-66
Endereço: Rua São Joaquim, 907, Centro Sul, Sala 2, Cuiabá-MT CEP: 78.020-150
Contato: (65) 99948 3912 - EMAIL: jonathaneadam@hotmail.com

CONTRATO PARTICULAR DE VÍNCULO ARTÍSTICO

Eu, **Adam José Nunes de Oliveira**, brasileiro, casado, **Músico** e empresário, portador do RG: 14221500 SSP/MT e do CPF nº 005.286.011-64, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, 17, bairro Santa Cruz, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78068-160, e **Jonathan Arthur Sebastian Damiano Nunes**, brasileiro, casado, **Músico** e empresário, portador do RG: 15813568 SSP/MT e do CPF nº 012.959.221-85, residente e domiciliado na Av. Miguel Sutil, 6322 – Cond. Villaggio di Bonifácia, Apto 508, Torre 1, bairro Santa Marta, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78036-971, detentores da marca **JONATHAN E ADAM**, declaramos para os atos de comércio em geral e notadamente para os efeitos de direitos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 que a empresa **RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 49.218.376/0001-66, com sede na Rua São Joaquim, 907, sala 02, Centro - Sul, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78020-150, Contato (65) 99948 – 3912, está autorizada de caráter exclusiva a vender shows, fazer propostas, assinar orçamentos e contratos, receber e dar quitação, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste contrato, em face de qualquer empresa, Órgão Público Municipal, Estadual e Federal, por tempo indeterminado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por
ADAM JOSE NUNES DE OLIVEIRA:00528601164
ADAM JOSE NUNES DE OLIVEIRA:00528601164
Dados: 2024.05.22 13:46:03 -04'00'

Adam José Nunes de Oliveira
CPF: 005.286.011-64

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNE
Data: 22/05/2024 15:35:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jonathan Arthur Sebastian Damiano Nunes
CPF: 012.959.221-85

Documento assinado digitalmente
gov.br ADAM JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Data: 22/05/2024 15:40:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNE
Data: 22/05/2024 15:38:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rasgando o Céu Produções LTDA
CNPJ: 49.218.376/0001-66



jonathaneadam 8 h
|| Renan e Ray · Chorei no...

Seguir



marcelinhodabemstar, crjovano e williandapapelaria

The poster is for the 5th EXPOLAM 2025 rodeo, held from June 26 to 28 in Lambari D'Oeste, MT. It features a central circular logo with a cowboy on a bucking horse. The event is part of the 'ETAPA OFICIAL COPA MATO-GROSSENSE DE RODEIO'. The poster highlights three nights of entertainment:

- DIA 26:** Renan & Ray
- DIA 27:** JONATHAN & ADAM
- DIA 28:** Ricco e Leo

 The slogan 'RODEIO DE VERDADE É ASSIM!' is prominently displayed. At the bottom, logos for the organizing and supporting entities are listed: Lambari D'Oeste, Mato Grosso, ALMT, Sindicato Rural do Vale do Rio Branco, FAMATO, and SENAR.

marcelinhodabemstar Vem aí a EXPOLAM 2025 e serão 3 noites inesquecíveis de muita alegria, rodeio e grande...



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.

- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 40/2025

Data do Processo: 05/06/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla Jonathan & Adam, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
854	2025	020901	13.392.0008.1004.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	50.000,00	1.900.000,00

Campos de Júlio - MT, 05/06/2025.

Sergio Norberto da Silva
Contador
CRC-MT 095229/O-6

Assinatura do Responsável

300000

2



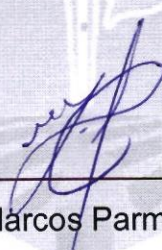
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 40/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla Jonathan & Adam, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025", com valor global de R\$ 50.000,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Campos de Júlio - MT, 05/06/2025.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000028

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000029

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Petteenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000030

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Petteenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Petteenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.218.376/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2023
NOME EMPRESARIAL RASGANDO O CEU PRODUÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO JOAQUIM	NÚMERO 907	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 78.020-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO CUIABA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@KONTACERTA.COM.BR		TELEFONE (65) 9999-9999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2025 às 11:36:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/020.940-1	MTP2400024882	06/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.286.011-64	ADAM JOSE NUNES DE OLIVEIRA	15/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
012.959.221-85	JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNES	19/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE**RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA****CNPJ nº 49.218.376/0001-66**

ADAM JOSE NUNES DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 06/12/1985, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 005.286.011-64, identidade: 14221500, órgão expedidor: SESP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CORONEL CARACIOLO DE MELO, número 41, bairro LIXEIRA, município CUIABA - MT, CEP: 78.008-475.

JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNES, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 25/05/1986, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 012.959.221-85, identidade: 15813568, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA MIGUEL SUTIL, número 6322, bairro JARDIM SANTA MARTA, APT: 508; município CUIABA - MT, CEP: 78.043-695.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202201351, com sede na RUA CORONEL CARACIOLO DE MELO, número 41, bairro LIXEIRA, município CUIABA - MT, CEP: 78.008-475, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **49.218.376/0001-66**, resolve ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Altera-se o endereço da empresa para RUA SAO JOAQUIM, 907 - Bairro: CENTRO-SUL - SALA: 02; CUIABÁ – MT - CEP: 78020-150.

Diante das modificações realizadas e não consolidadas, aprova-se em redação sequencial a consolidação do contrato social:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA****CNPJ nº 49.218.376/0001-66**

ADAM JOSE NUNES DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 06/12/1985, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 005.286.011-64, identidade: 14221500, órgão expedidor: SESP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CORONEL CARACIOLO DE MELO, número 41, bairro LIXEIRA, município CUIABA - MT, CEP: 78.008-475.

JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNES, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 25/05/1986, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 012.959.221-85, identidade: 15813568, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA MIGUEL SUTIL, número 6322, bairro JARDIM SANTA MARTA, APT: 508; município CUIABA - MT, CEP: 78.043-695.

Resolvem constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **RASGANDO O CEU PRODUcoes LTDA.**

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - RUA SAO JOAQUIM, 907 - Bairro: CENTRO-SUL - SALA: 02; CUIABÁ - MT - CEP: 78020-150.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - O objeto social da empresa será: PRESTACAO DE SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTICAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL E PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE SHOWS E EVENTOS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 16/01/2023 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) divididos em 40.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ADAM JOSE NUNES DE OLIVEIRA	20.000	R\$ 20.000,00	50%
JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNES	20.000	R\$ 20.000,00	50%
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100 %

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre eles:

- abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- contratar ou cancelar seguros;
- outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- prestar garantias;
- solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário,



do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL

Cláusula Nona - A(s) parte(s) eleger(m) o foro de Cuiabá - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá - MT, 05 de fevereiro de 2024.

ADAM JOSE NUNES DE OLIVEIRA
CPF: 005.286.011-64

JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNES
CPF: 012.959.221-85





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO





Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/020.940-1	MTP2400024882	06/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
005.286.011-64	ADAM JOSE NUNES DE OLIVEIRA	15/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
012.959.221-85	JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNES	19/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RASGANDO O CEU PRODUcoes LTDA, de CNPJ 49.218.376/0001-66 e protocolado sob o número 24/020.940-1 em 08/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3225507, em 19/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.286.011-64	ADAM JOSE NUNES DE OLIVEIRA	15/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
012.959.221-85	JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNES	19/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.286.011-64	ADAM JOSE NUNES DE OLIVEIRA	15/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
012.959.221-85	JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNES	19/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/02/2024

Documento assinado eletronicamente por Dahirze Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 19/02/2024, às 23:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 24/020.940-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3225507 em 19/02/2024 da Empresa RASGANDO O CEU PRODUcoes LTDA, CNPJ 49218376000166 e protocolo 240209401 - 08/02/2024. Autenticação: CD8B8C91E84457DDF2BDC3DEE98F6B34751452. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/020.940-1 e o código de segurança OcE3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ADAM JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
 DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 14221500 SESP MT
 CPF: 005.286.011-64 DATA NASCIMENTO: 06/12/1985
 FILIAÇÃO: JOSE ALFREDO RAUH DE OLIVEIRA, MARIA GORETT NUNES DE OLIVEIRA
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: RS
 N° REGISTRO: 03571811E82 VALIDADE: 17/09/2025 1ª HABILITAÇÃO: 19/04/2005

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]
 LOCAL: VARZEA GRANDE, MT DATA EMISSÃO: 01/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 MATO GROSSO
 DENATRAN CONTRAN

26069965415
 MT645864307

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2001215380

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 15813568 SSP MT


CPF **DATA NASCIMENTO**
 012.959.221-85 25/05/1986

FILIAÇÃO
 NAO DECLARADO
 WANDERNEIA AUXILIADORA
 NUNES

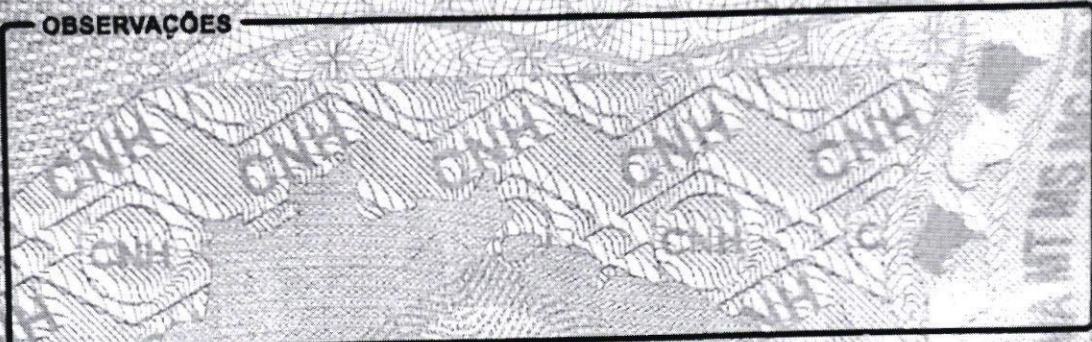
PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [Grid] [Grid] AB

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
 03571811774 19/04/2032 19/04/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2326502393



OBSERVAÇÕES



Jonathan Arthur S. D. Nunes

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL

CUIABA, MT

DATA EMISSÃO

20/04/2022

Alexandre Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

08628583962
MT653570082

PROIBIDO PLASTIFICAR

2326502393

MATO GROSSO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 49.218.376/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:56 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **17DE.5ADD.32C8.D418**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.218.376/0001-66
Razão Social: RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA
Endereço: RUA CORONEL CARACIOLO DE MELO 41 / LIXEIRA / CUIABA / MT / 78005-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052402576049828541

Informação obtida em 28/05/2025 17:56:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.218.376/0001-66

Certidão nº: 15101082/2025

Expedição: 14/03/2025, às 11:38:43

Validade: 10/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.218.376/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0056715710**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/05/2025** Hora da emissão: **23:13:58**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RASGANDO O CEU PRODUcoes LTDA**
CNPJ: **49.218.376/0001-66**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **12/07/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **9MLTTUK22ATMU2UA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

000049

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 856833/2025	1934423	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
-----------------------------------	---------	----------	--------------------

CONTRIBUINTE 735405462	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 461699
---------------------------	--



0306202549218376000166001005658568332747272251934423

NOME
RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA


CPF/CNPJ 49.218.376/0001-66	RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000
--------------------------------	-----------------------------------

ENDEREÇO
Rua SAO JOAQUIM, 907 - SALA 02 - CENTRO SUL - CUIABA/MT

BAIRRO CENTRO SUL	FINALIDADE
----------------------	------------

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 03 de junho de 2025


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 01 de Setembro de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 20021394

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/05/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA
CNPJ 49.218.376/0001-66

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão n° 20021394.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por Anônimo.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 29/05/2025, às 16h:23

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/06/2025 15:29:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA**
CNPJ: **49.218.376/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **49.218.376/0001-66**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:30:03 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: TKJN030625153003

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS DO SOLICITANTE

ENTIDADE RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 49.218.376/0001-66
RESPONSÁVEL JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIAO NUNES
CPF 012.959.221-85

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

EMITIDA EM: 29/05/2025

VÁLIDA ATÉ: 28/06/2025

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS
Secretária de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF
VICE PRESIDENTE

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO Nº xxxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.218.376/0001-66, com sede à Rua São Joaquim, nº 907, Sala 02, Bairro Centro-Sul, Cuiabá - MT, CEP 78.020-150, neste ato representado por Adam José Nunes de Oliveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n 005.xxx.xxx-64;

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1** Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística (show musical) com a dupla Jonathan & Adam.
- 1.2** O presente contrato visa atender as disposições do Termo de Convenio nº 807/2025, celebrado entre a SECEL – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e o Município de Campos de Júlio - MT.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A apresentação artística (show musical) deverá ser realizada no dia 28/06/2025 à noite, em evento denominado “Manifestações Culturais 2025”.
- 2.2** O horário específico de início da apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, levando-se em consideração as demais atrações do evento.
- 2.3** A apresentação terá duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos).
- 2.4** Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.
- 2.5** As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000056

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 40/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em 01 (uma) única parcela.

5.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

5.4 A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.7 Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:



R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.9 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.10 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.11 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 1 - Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais;

Despesa: 854/2025;

Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto.

7.1.3 Comunicar por escrito à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.



7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para a correta entrega do objeto, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.1.6 Comunicar à contratada, por escrito, o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, de sua inadequação aos termos contratuais.

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, luz, camarins e traslado local.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2 Entregar o objeto desta contratação de forma pontual e ética, arcando com todas as despesas relacionadas, exceto as de obrigação da contratante, assumindo os encargos sociais, tributários, civis e trabalhistas decorrentes de sua execução, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

7.2.3 Cumprir fielmente o contrato, notadamente em relação a data e horário designados para de apresentação artística.

7.2.4 Atender os fiscais do contrato e os organizadores do evento em caso de dúvidas relacionadas à apresentação artística e quaisquer solicitações da contratante.

7.2.5 Cumprir com sua proposta comercial.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.7 Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos solicitados pela contratante e relacionados à execução do objeto.

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, exceto as de obrigação da contratante, não sendo admitida qualquer cobrança posterior.

7.2.10 Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contratado, com a devida comprovação.

7.2.10.1 A alegação de motivo falso, não comprovado ou não aceito pela contratante pode caracterizar a inexecução total do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.



7.2.11 Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.2.12 Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras, conforme orientação da contratante.

7.2.13 Emitir e entregar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, receita estadual (domicílio da contratada), receita municipal (domicílio da contratada), justiça do trabalho e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

7.2.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

7.2.16 Ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio da contratante causado na execução do serviço, salvo justificativa comprovada em sentido contrário, responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas à entrega do objeto.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000060

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000061

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 15% (quinze por cento).

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000062

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;



e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000065

medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000066

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de junho de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000067

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 49.218.376/0001-66

Adam José Nunes de Oliveira

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000068

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta de apresentação artística (show musical) com a dupla Jonathan & Adam, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

O processo foi instruído de acordo com o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) proposta comercial; 3) justificativa do preço; 4) Termo de Referência; 5) justificativa da escolha do contratado; 6) parecer contábil; 7) autorização para abertura do processo de contratação; 8) documentos constitutivos do contratado e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, e; 9) minuta do contrato.

Proponente/contratado: RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 49.218.376/0001-66.

Valor global: R\$ 50.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 05/06/2025.



Eric Rodrigo Petteenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

000069

www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 46/2025.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) COM A DUPLA JONATHAN E ADAM
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 5/6/2025.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 16/6/2025

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de apresentação artística com a dupla JONATHAN E ADAM, a ser realizada no **dia 28/6/2025**, em evento denominado Manifestações Culturais 2025.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 69** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e **assinatura dos responsáveis**;*

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53, §4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.



000070

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Nesse sentido, colocamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:
(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.



000071

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória.



000072

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls.28/31** a nomeação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

a) REQUISITOS DE CONSAGRAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

000073

www.camposdejulio.mt.gov.br

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas



000074

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cujo requisito é possível se extrair da justificativa consignada no **item 4.2** do Termo de Referência -TR de **fl. 5**.

Nota-se que as noções de “consagração”, “crítica especializada” e “opinião pública” **são conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos abertos, polissêmicos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, observados os Princípios que regem a Administração Pública.**

Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a demonstração da aclamação perante a opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular '**caiu nas graças do povo**'.

Sob esse aspecto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a **consagração pela opinião pública** informações a respeito de gravações, fotos de shows artísticos, vídeos, matérias e informativos veiculados em jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), assim como da quantidade de seguidores em redes sociais (*Facebook* e *Instagram*), a quantidade de *views de suas performances em aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer e YouTube*, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da **crítica especializada**, destacam-se os **certificados relativos a prêmios recebidos**, dentre outros.

Com efeito, os documentos fiscais de **fls. 18/24**, relativos a **apresentações dos profissionais do setor artístico em outros eventos em anos pretéritos, assim como das divulgações de agendas na página oficial**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

000075

www.camposdejulio.mt.gov.br

da dupla demonstram a consagração da carreira do cantor frente ao público.

Veja-se, a respeito, trechos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente, e que se amoldam ao dispositivo em tela: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) **9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas.** (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013 – grifo nosso)

Nessas condições, entendo que a demonstração da consagração da dupla pela opinião pública resta suficientemente demonstrada através dos elementos encartados aos autos.

Soma-se aos precedentes argumentos que o contrato acostado à fl. 55 em confronto com o documento acostado à fl. 25 evidencia a regularidade na pretendida contratação direta do profissional, consubstanciada na representação exclusiva do artista, através da empresa RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA, constituída pelos próprios.

b) DEMAIS REQUISITOS:

Pertinente à **REGULARIDADE FISCAL (fls. 45/53)** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:



000076

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

000077

www.camposdejulio.mt.gov.br

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial** (g.n)*

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às **fls. 411** nos moldes do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorização de **fl. 27**, firmada pela autoridade competente.

c) JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Agregado aos argumentos já expendidos, infere-se do documento de **fl. 26** que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, qual seja, **o valor**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000078

de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a apresentação com duração de 1:30h (fl.5, subitens 4.1 e 6.2 do TR).

A despeito do preço estabelecido para o Show artístico sob análise, verifica-se em **conformidade com os preços de mercado** praticado em outros eventos com a mesma natureza, notadamente quando confrontado com os **valores cobrados pela dupla em relação à apresentação em eventos realizados**, conforme se infere dos documentos fiscais às **fls.18/20**.

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteeda no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, reiterando ainda seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.



000079

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 6 de junho de 2025.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital
SILVA:518947771 por VIVIENE BARBOSA
15 **SILVA:51894777115**
Dados: 2025.06.06
14:38:33 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

69

000090

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO


Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla Jonathan & Adam, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025", em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Proponente/contratado: RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.218.376/0001-66.

Valor global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 06/06/2025.


Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AVENIDA VALDIR MASUTTI, 779-W, BOM JARDIM
C.E.P 78319-000
CNPJ:01.614.516/0001-99

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 40/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025

Data da Adjudicação e Homologação: 09/06/2025


Objeto: Contratação direta de apresentação artística (show musical) com a dupla Jonathan & Adam, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

Proponente: RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.218.376/0001-66.

Valor global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, em 09/06/2025.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000082

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla Jonathan & Adam, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado “Manifestações Culturais 2025”, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.218.376/0001-66.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 40/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2025.

Campos de Júlio - MT, 09 de junho de 2025


Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CAMPOS DE JÚLIO

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

- a) Titular: Érica Ribeiro da Silva;
 b) Suplente: Virna Kawane Frazão da Silva;
 c) Titular: Maria Gabriela Pereira Bonotto;
 d) Suplente: Silvana Carnaúba dos Santos;
 e) Titular: Gislaíne da Silva Guedes Queiroz;
 f) Suplente: Marcos Paulo da Fonseca;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Titular: Elissandro Miranda Sena;
 b) Suplente: Daniela Geremias;
 c) Titular: Andrei Sartori de Vargas;
 d) Suplente: Carla Pes;
 e) Titular: Juarez Sagin;
 f) Suplente: Carlos Eduardo Gouvêa Moleiro

III - REPRESENTANTES DOS PRODUTORES CULTURAIS

- a) Titular: Alexandre Michelin;
 b) Suplente: Orlando Mendes Nery de Oliveira;
 c) Titular: Magnus Peter Schoulten;
 d) Suplente: Nitchelly Zacarias de Brito;
 e) Titular: Giluander Lopes Andrade;
 f) Suplente: Davi Fernando do Nascimento.

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, passível de uma reeleição, de acordo com o Art. 6º, caput, da Lei nº 201/03.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio - MT, 09 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
 Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO "SRP" Nº 012/2025

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 012/2025, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 04/06/2025, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de bombas**

submersas para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto DAE Ambiental do Município de Campos de Júlio/MT", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 46.138.319/0001-89,** vencedora do item (01), com valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de junho de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino
 Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla Jonathan & Adam, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025", em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.218.376/0001-66.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso

II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 40/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2025.

Campos de Júlio - MT, 09 de junho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan
 Agente de Contratação
 Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2022

ESPÉCIE: Serviços de manutenção corretiva e preventiva.

OBJETO: serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos e equipamentos tipo autoclaves, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

O Aditivo tem por objeto a **SUPRESSÃO DE VALORES:**

Do item 1.1 - Fica suprimido o valor de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), correspondente ao Item 3 do contrato original, em razão da solicitação formal de desistência apresentada pela contratada. Em decorrência dessa supressão, ficam ajustadas as devidas alterações no instrumento contratual, conforme descrito abaixo.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------	--------	-----------	----------------	-------------